

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BETIM Nº 038, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Acrescenta o artigo 126-a a Lei Orgânica do Município de Betim.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e a MESA DIRETORA promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 126-A a Lei Orgânica do Município de Betim, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126-A As Emendas Parlamentares apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 0,6% (zero vírgula seis por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 50%(cinquenta por cento) desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa, igualitária e impessoal das programações incluídas por emendas individuais na Lei Orçamentária, conforme disposto no **caput**”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 24 de setembro de 2019.

KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE
Presidente

TIAGO SANTANA CASSIANO
1º Vice-Presidente

ELIAS GASPAR DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

RICARDO JUNIO LANA
1º Secretário

LUIZ CARLOS BATISTA DOS SANTOS
2º Secretário

(Originária da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim nº 038/19, de autoria do Vereador Kleber Eduardo de Sousa Rezende e outros)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim Nº 1794, 26 de setembro de 2019.